



União de Freguesias de Ereira e Lapa



[Handwritten signature]
A. Bento

(Mandato 2021-2025)

Ata n.º 2

REUNIÃO ORDINÁRIA DO EXECUTIVO

Aos dezanove dias do mês de outubro de dois mil e vinte um, pelas dezoito horas, na sede, sito no Largo Padre Fernando Valente, Lapa, realizou-se a sessão ordinária do Executivo da União de Freguesias de Ereira e Lapa. -----

Compareceram a Presidente, Alexandra Isabel Bento Barros Duarte, o Secretário, Telmo Franco Lima e a Tesoureira, Ana Maria Paulos Pintor. -----

ORDEM DO DIA: Da presente sessão constava a seguinte Ordem do Dia previamente elaborada e datada de dezanove de outubro do corrente ano. -----

1. Transmissão de poderes e tomada de posse para o quadriénio 2021-2025 -----

a) *Designação de funções; b) Delegação de competências (art.º 17 da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro); c) Realização de despesas (art.º 18 n.º 1 da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro); d) Viaturas e Equipamentos; e) Recursos Humanos; f) Recursos Patrimoniais e Financeiros; g) Atribuição de Poderes;* -----

2. Contrato de Prestação de Serviços. -----

3. Aprovação da 3ª Alteração Orçamental - Orçamento de 2021; -----

4. Fundo Maneyo. -----

Alexandra Isabel Bento Barros, Presidente da União de Freguesias de Ereira e Lapa, deu início aos trabalhos da reunião com uma saudação e um desejo aos restantes colegas de um bom mandato de 2021-2025, cheio de realizações em prol da nossa população. -----

PARTICIPAÇÃO DO PÚBLICO -----

A reunião não contou com a presença de público. -----

Seguidamente interveio para chamar a atenção todos para o rigoroso cumprimento do disposto do artigo 49, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro de 2009 que: -----

A nenhum cidadão é permitido intrometer-se nas discussões, aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas ou as deliberações tomadas. -----

a) DESIGNAÇÃO DE FUNÇÕES -----

Nos termos do n.º 2, 3 e 4 do artº 18, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, compete à Presidente da Junta de Freguesia, a distribuição de funções, pelos restantes membros da União de Freguesias, deste modo, a Presidente, entende que as funções de maior responsabilidade e que exigem maior disponibilidade de tempo lhe devem ser confiadas. Os restantes vogais, até como forma de reforçar a ligação ao Executivo, devem desenvolver tarefas de menor responsabilidade. Mais disse que o vogal só pode praticar atos administrativos ordinários, de gestão corrente ou no âmbito de um processo de execução de deliberação do executivo. Ou



União de Freguesias de Ereira e Lapa



[Handwritten signature]

seja, os vogais não podem tomar decisões que competem à Junta de Freguesia como órgão colegial. -----

PRESIDENTE: Alexandra Isabel Bento Barros Duarte. -----

Execução das competências próprias do artº 18 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com exceção das que possam ser delegadas: Protocolo; Relações Interinstitucionais; Ação Social; Educação e Juventude; Cultura; Tempos Livres e Desporto; Gestão de Recursos Humanos; Gestão de Telecomunicações e Informática; Gestão de Espaços Verdes; Limpeza e Higiene de espaços públicos; Recenseamento Eleitoral; Obras, Gestão do Cemitério; Gestão do Património da Junta. -----

SECRETÁRIO, designou para exercer estas funções o Vogal: Telmo Franco Lima. -----

Execução das funções, de acordo com as alíneas a); b); c); e d) do n.º 3 do artigo 18º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na versão atualizada, designadamente, elaboração de atas das reuniões da Junta, subscrição dos atestados assinados pela Presidente, Execução do expediente da Junta, Gestão do ponto CTT; Gestão de Viaturas e Máquinas. -----

Foi ainda delegado nos termos do n.º 4 do artº 18, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua mais atual versão, a competência prevista na alínea, p) do n.º 1 do presente artigo. -----

Para além de outras funções que lhe forem confiadas pela Junta e impostas por lei ou regulamento. -----

TESOUREIRA, designou para exercer estas funções a Vogal: Ana Maria Paulos Pintor. -----

Execução das funções, de acordo com a alínea e) do n.º 3 do art. 18 da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, designadamente: Arrecadação de Receitas; Pagamento das despesas autorizadas e escrituração de modelos contabilísticos da receita e da despesa; Preparação e apresentação do orçamento e das Opções do Plano e do PPI; Preparação do relatório de gestão, do Relatório de atividades e da Conta de Gerência; Atualização de Inventário de Bens; Direitos e Obrigações Patrimoniais; Verificação e controlo da Norma de Controlo Interno; Canídeos e Felinos. -----

Foi ainda delegado nos termos do n.º 4 do artº 18, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua mais atual versão, a competência prevista na alínea, j) do n.º 1 do presente artigo. -----

Deliberação: O Executivo tomou conhecimento. -----

Designação do substituto legal: -----

A Presidente da Junta designa como seu substituto para as situações de faltas e impedimentos, o Secretário, Telmo Franco Lima, ao qual pode incumbir: Substituir a Presidente da Junta nas suas faltas e impedimentos; Representar a Junta de Freguesia da União de Freguesias na Assembleia Municipal e na Assembleia de Freguesia, em caso de justo impedimento da Presidente da Junta; Participar, em representação da Junta e do seu Presidente, nos Conselhos Municipais existentes ou a instituir. -----

Deliberação: O Executivo tomou conhecimento. -----

Assinatura dos atestados: -----

A Presidente da Junta propôs, por uma questão de celeridade e eficiência, que os atestados possam ser



União de Freguesias de Ereira e Lapa



Handwritten signatures and initials

efetuados pelos funcionários com funções na secretaria desta Junta de Freguesia, e assinados pela Presidente da Junta, ou Secretário no caso de impedimento ou impossibilidade do mesmo. -----

Deliberação: O Executivo tomou conhecimento. -----

Funcionários de Assessoria e Apoio à Assembleia de Freguesia: -----

A Presidente da Junta propôs que a Assembleia de Freguesia de Ereira e Lapa fosse apoiada, logística e administrativamente, pela funcionária Emília do Rosário Inoque Felício Calisto, podendo o funcionário ser alterado pela Presidente em qualquer altura que seja necessário. -----

Deliberação: O Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a aludida proposta. -----

Horário de Atendimento ao Público e Audiências. -----

A Presidente da Junta propôs que o horário de atendimento ao público seja à terça-feira, entre as 17h00 e as 19h00, nos edifícios da Junta de Freguesia, na sede da Junta alternadamente entre a Lapa e a Ereira. Foi ainda definido o horário de quinta-feira das 20h00 às 22h00 para audiências com a Senhora Presidente, por marcação. -----

Deliberação: O Executivo deliberou por unanimidade, aprovar a aludida proposta. -----

Periodicidade das Reuniões e Aprovação da Ata em Minuta - Reunião Pública. -----

A Presidente da Junta propôs nos termos do art.º 20, da Lei nº 75/2013 de 12/09, que as reuniões se realizassem uma vez por mês, tendo definido a *última sexta-feira de cada mês*, ou no dia anterior se esse dia for feriado. Propôs ainda que semanalmente, o Secretário e a Tesoureira da Junta preparem os assuntos a levar à reunião mensal. Foi, igualmente aprovada que, a elaboração das atas e deliberações tivessem eficácia após aprovação da minuta. -----

Deliberação: O Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a aludida proposta. -----

Tabela de Taxas e Licenças. -----

A Presidente da Junta propôs, que o valor atual das taxas e licenças se mantivesse inalterado até nova revisão e submissão ao órgão da Assembleia de Freguesia. -----

Deliberação: O Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a aludida proposta. -----

b) DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS -----

A Junta de Freguesia, nos termos do art.º 17 da Lei n.º 75/2013, de 12/09, delegou na Senhora Presidente da Junta todas as competências previstas e delegáveis, à exceção das não delegáveis previstas nas alíneas a), c), e), h), j), l), n), o), p), q), r), v), oo), ss), tt) e xx), do n.º 1 do art.º 16º do referido diploma legal, ou seja: -----

a) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia de Freguesia as opções do plano e a proposta do orçamento, assim como as respetivas revisões; -----

c) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 220 vezes a remuneração mínima mensal garantida (RMMG) nas Freguesias até 5000 eleitores, de valor até 300 vezes a RMMG nas Freguesias com mais de 5000



União de Freguesias de Ereira e Lapa



eleitores e menos de 20 000 eleitores e de valor até 400 vezes a RMMG nas Freguesias com mais de 20 000 eleitores; -----

e) Elaborar e aprovar a norma de controlo interno, bem como o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais da Freguesia e respetiva avaliação, e ainda os documentos de prestação de contas, a submeter à apreciação da Assembleia de Freguesia; -----

h) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia de Freguesia os projetos de regulamentos externos da Freguesia, bem como aprovar regulamentos internos; -----

l) Submeter à Assembleia de Freguesia, para efeitos de autorização, propostas de celebração dos protocolos de delegação de tarefas administrativas previstos na alínea anterior; -----

n) Submeter à Assembleia de Freguesia, para efeitos de autorização, propostas de celebração dos protocolos de colaboração referidos na alínea anterior; -----

o) Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para a Freguesia, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos; -----

p) Pronunciar-se sobre projetos de construção e de ocupação da via pública, sempre que tal lhe for requerido pela câmara municipal; -----

q) Participar, nos termos acordados com a câmara municipal, no processo de elaboração dos planos municipais de ordenamento do território; -----

r) Colaborar, nos termos acordados com a câmara municipal, na discussão pública dos planos municipais do ordenamento do território; -----

v) Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para a Freguesia; -----

oo) Proceder à administração ou à utilização de baldios sempre que não existam Assembleias de compartes; ---

ss) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos de ações tutelares ou de auditorias levadas a efeito aos órgãos ou serviços da Freguesia; -----

tt) Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição; -----

xx) Apresentar propostas à Assembleia de Freguesia sobre matérias da competência desta. -----

Nos termos do n.º 4 do artº 18, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua mais versão atualizada, a Presidente da Junta de Freguesia pode delegar nos vogais as competências previstas nas alíneas d), g), h), i), j), l), m), n), p), u), w), x) e y) do n.º 1 do presente artigo. -----

d) Responder, no prazo máximo de 30 dias, aos pedidos de informação formulados pelos membros da assembleia de freguesia através da respectiva mesa; -----

g) Dar cumprimento às deliberações da assembleia de freguesia, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da junta de freguesia; -----



União de Freguesias de Ereira e Lapa



Arabe

- h) Autorizar a realização de despesas até ao limite estipulado por delegação da junta de freguesia; -----
- i) Autorizar o pagamento das despesas orçamentadas, de acordo com as deliberações da junta de freguesia; ----
- j) Submeter a norma de controlo interno, quando aplicável, bem como o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação e ainda os documentos de prestação de contas, à aprovação da junta de freguesia e à apreciação e votação da assembleia de freguesia, com exceção da norma de controlo interno; -----
- l) Assinar, em nome da junta de freguesia, toda a correspondência, bem como os termos, atestados e certidões da competência da mesma; -----
- m) Colaborar com outras entidades no domínio da Proteção Civil, tendo em vista o cumprimento dos planos de emergência e programas estabelecidos, designadamente em operações de socorro e assistência na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe; -----
- n) Participar no conselho municipal de segurança; -----
- q) Comunicar à assembleia de freguesia as faltas injustificadas marcadas aos membros da junta de freguesia; --
- u) Promover todas as ações necessárias à administração do património da freguesia; -----
- w) Informar a câmara municipal sobre a existência de edificações degradadas ou que ameacem desmoronar-se e solicitar a respetiva vistoria; -----
- x) Responder, no prazo máximo de 20 dias, aos pedidos de informação formulados pelos cidadãos recenseados na freguesia sobre matérias nas quais tenham interesse e que sejam da atribuição da freguesia ou da competência da junta de freguesia; -----
- y) Exercer as demais competências legais e delegadas, bem como exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela junta de freguesia. -----

Nos termos do Decreto-Lei nº 28/2000, de 13/03, as Juntas de Freguesia têm competência para certificar fotocópias. Por uma questão de celeridade e eficiência, a Presidente da Junta propôs que pudessem ser efetuadas pelos funcionários Adriano Bernardino, Marta Filomena Augusto, Emília do Rosário Inoque Felício Calisto e Ana Isabel Viana. -----

A Presidente propôs que a funcionária Marta Augusto, tenha acesso as contas para consulta de movimentos e carregamento de operações, ficando a autorização pendente sempre de autorização de dois membros do executivo nos termos descritos na ata nº 1. -----

Deliberação: O Executivo deliberou por unanimidade, aprovar a aludida proposta, ficando registado que os atos praticados no âmbito da delegação de competências são levados a conhecimento na reunião mensal subsequente à prática dos mesmos. -----

c) REALIZAÇÃO DE DESPESAS -----

Nos termos do art.º 18º/1/i da lei n.º 75/2013 de 12/09, a Presidente da Junta pode autorizar a realização de



União de Freguesias de Ereira e Lapa



[Handwritten signature]

despesas até ao limite estipulado por delegação da Junta de Freguesia. Foi proposto o valor de 5.000,00€ (cinco mil euros), considerando o disposto no n.º 2 do art.º 29, do DI 197/99 de 08/06; -----

Deliberação: O Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a aludida proposta. -----

d) VIATURAS E EQUIPAMENTOS -----

A Presidente da Junta informou os restantes vogais da existência das quatro viaturas e equipamentos da Junta, e propôs que a mesma possa ser conduzida por todos os funcionários afetos ao serviço e pelo executivo. -----

Deliberação: O Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a aludida proposta. -----

e) RECURSOS HUMANOS -----

A Presidente da Junta deu a conhecer a todos os presentes os recursos humanos da Junta, os quais têm desenvolvido as suas funções e que são um elemento de apoio essencial e imprescindível. -----

Deliberação: O Executivo tomou conhecimento. -----

f) RECURSOS PATRIMONIAIS E FINANCEIROS -----

A Presidente de Junta salientou a importância da existência de um inventário de Bens, Direitos e Obrigações Patrimoniais atuais. -----

Deliberação: O Executivo tomou conhecimento. -----

g) ATRIBUIÇÃO DE PODERES -----

A Junta de Freguesia deliberou ainda, conferir poderes à Senhora Presidente da Junta de Freguesia, mandar emitir e aprovar os documentos previstos na Lei que se julgue necessários, as Licenças para as quais existia competência legal, Alvarás de venda de sepulturas nos cemitérios da união, entre outros. -----

Deliberação: O Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a aludida proposta. -----

2. Contrato de Prestação de Serviços. -----

A Presidente, no uso da competência que lhe confere a Lei n.º 75/2013, art.º 19.º alínea e), procedeu à contratação de um Assistente Operacional, como prestador de serviços, designado por, Liliana Corália Gaspar de Sousa, e durante o período de, 19 de Outubro a 31 de dezembro de 2021, pois trata-se de uma necessidade urgente de um reforço dos recursos humanos no âmbito da gestão e manutenção de espaços verdes, limpeza das vias e espaços públicos. -----

Deliberação: Aprovado por unanimidade. -----

3. Aprovação da 3ª Alteração Orçamental - Orçamento de 2021 -----

Por se tratar de uma necessidade dos Recursos Humanos, a União de Freguesias de Ereira e Lapa, aprovou por unanimidade, proceder a uma *alteração orçamental*, para fazer face a algumas despesas com pessoal do Instituto de Emprego e Formação Profissional. -----

Deliberação: Aprovado por unanimidade. -----

4. Fundo Manco - Regulamento. -----



União de Freguesias de Ereira e Lapa



A Presidente interveio para solicitar ao restante executivo, a constituição de um Fundo de Maneio necessário e conveniente ao bom funcionamento da União de Freguesias conforme Regulamento do Fundo de Maneio (RFM) anexo. -----

Deliberação: Aprovado por unanimidade. -----

Por não haver mais assuntos a tratar pelas vinte horas, foi encerrada esta reunião e dela foi lavrada a presente ata que depois de lida, vai ser assinada por todos os elementos presentes e que constituem o executivo da União de Freguesias de Ereira e Lapa. -----

A Presidente

Alexandra Baues

O Secretário

Alfonso Francisco Lemos

A Tesoureira

Ana Maria Paula Pinto



União de Freguesias de Ereira e Lapa



[Handwritten signature]

Regulamento do Fundo de Maneio

Preâmbulo

Nos termos do ponto 2.9.10.1.11 do POCAL – Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 162/99, de 14 de Setembro, pelo Decreto-Lei n.º 315/2000, de 2 de Dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 84-A/2002, de 5 de Abril e pelo Decreto-Lei n.º 60-A/2005 de 30 de Dezembro e nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de Junho, diploma que visa estabelecer os procedimentos necessários à aplicação da Lei n.º 8/2012 de 21 de Fevereiro - Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso (LCPA), para efeitos do controlo de fundos de maneio da União de Juntas de Freguesia de Ereira e Lapa, e estabelece a seguinte regulamentação.

Artigo 1.º

Constituição

1. Mediante deliberação da União de Freguesias de Ereira e Lapa, será constituído um fundo de maneio julgado necessário e conveniente ao bom funcionamento da Junta de Freguesia, que se encontrará nas instalações onde funciona a sede da Junta de Freguesia e que servirá em regra para o pagamento de despesas urgentes e inadiáveis, de pequeno montante.
2. Para o mandato do atual órgão executivo, é constituído o fundo de maneio constante do presente regulamento, com o valor global de 250€.
3. A afectação do fundo de maneio é feita segundo a sua natureza às correspondentes rubricas da classificação económica e de acordo com a natureza das despesas a pagar.
4. A entrega do montante para o respectivo fundo de maneio ao funcionário responsável, processa-se mediante a declaração comprovativa da entrega dos valores.

Artigo 2.º

Regularização

A regularização de fundos de maneio é feita mensalmente mediante a apresentação dos documentos justificativos das despesas, que deverão ser descritos em relação, conforme nota de lançamento (anexo I), para que dos mesmos seja feito o devido processamento contabilístico.

Artigo 3.º



União de Freguesias de Ereira e Lapa



Reconstituição

Mensalmente procede-se à reconstituição do fundo de maneiço, mediante processamento dos valores correspondentes aos documentos de despesa apresentados, cujos requisitos obedeçam às exigências técnico-legais, dentro dos limites estabelecidos.

Artigo 4.º

Limite Máximo

O limite máximo mensal do fundo de maneiço é o correspondente ao valor da sua constituição.

Artigo 5.º

Encerramento Anual do Fundo de Maneiço

Procede-se anualmente ao encerramento do fundo de maneiço, impreterivelmente, até 31 de Dezembro, por depósito em conta à ordem da Junta da União de Freguesia.

Artigo 6.º

Reconstituição Anual do Fundo de Maneiço

Nos anos subsequentes e até ao fim do mandato dos presentes órgãos executivos deverá proceder-se no início do mês de Janeiro à reconstituição do fundo de maneiço, por levantamento de conta à ordem da Junta da União de Freguesia, de valor correspondente ao da sua constituição.

Artigo 7.º

Responsável pelo Fundo de Maneiço

Designa-se responsável pelo fundo de maneiço a funcionária Emília do Rosário Inoque Felício Calisto, com funções administrativas na Junta da União de Freguesia de Ereira e Lapa ou, em sua substituição por motivos legalmente justificados, outra funcionária nomeada pela Presidente .

Artigo 8.º

Disposições Finais e Transitórias

1. Os casos omissos no presente regulamento e eventuais alterações serão objecto de deliberação pela Junta da União de Freguesias.
2. O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.



União de Freguesias de Ereira e Lapa



ANEXO I

(Nota de Lançamento)

Descritivo do Documento					A preencher pela Contabilidade
Data	N.º Documento	Entidade/Fornecedor	Justificação da Despesa	Valor	Classificação
				Total	

VISTOS:

O Responsável do FM	A Tesoureiro	A Presidente

Aprovado por deliberação do Executivo na sequência de reunião realizada em 19.10.2021